



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº: 30032/2015

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2015

INTERESSADO: JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 043/2015

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.** contra o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 043/2015** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, com recursos financiados oriundos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM) e Contrapartida Municipal.

Alega a Solicitante que:

Primeiramente, cumpre ressaltar que, a definição do objeto da licitação é a base legal para a realização do certame licitatório, razão pela qual este deve ser suficientemente claro, sendo vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar a competição, sob pena de ferir a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que estabelece em seu artigo 3º o seguinte:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; ”

Ademais, há que ser também observado o que estabelece o Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns:

“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (grifamos)

“Dever-se-á, portanto, avaliar o benefício econômico direto e as vantagens indiretas provenientes do certame.”

E continua,

Ex positis, para o lote nº 02, ou seja, pá carregadeira sobre rodas, o ora Impugnante possui único equipamento que atende a todas as exigências mínimas efetuadas por esta Municipalidade (http://www.casece.com/pt_br/Equipment/Wheel-Loaders/Pages/W20E.aspx), exceto, no que tange a exigência de transmissão hidrostática.

“Ressaltando que com esta particularidade, limita-se a presente



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

competição há, apenas, 02 (duas) marcas presentes no mercado nacional,..."

Continuando,

E, para o lote de nº 03, retroescavadeira 4X4, novamente, o ora Impugnante possui único equipamento que atende a todas as exigências mínimas efetuadas por esta Municipalidade (http://www.casece.com/pt_br/Equipment/Loader-Backhoes/Pages/580N-Turbo.aspx), exceto, para as seguintes características:

- 1) 4.1. Largura em posição de transporte: exige-se mínimo de 2,30m e, o equipamento a ser ofertado, possui largura mínima de 2,07m.
- 2) 4.2. Altura em posição de transporte: neste caso, exige-se mínimo de 3,50m e, o equipamento a ser ofertado, possui altura em posição de transporte mínima de 3,30m.

Ou seja, em ambos os casos, referido equipamento é inferior, contudo, no que tange as dimensões para transporte, sendo que, *in casu*, quanto menor o equipamento melhor, podendo ser transportado em qualquer prancha e/ou caçamba de caminhão, visto a sua largura e, não danificando cabos da rede elétrica, telefônica e pontes, dado a sua altura.

Afirma ainda que quanto ao pneus da retroescavadeira,

No que tange aos pneus, conforme artigo publicado pela BFGoodrich Take Control (http://www.bfgoodrich.pt/bfgoodrichpt/pt/produits/est-que-indice-charge/20071214094237/20071214094237_14022008163909.html), as medidas mínimas exigidas, ou seja, 12,5X80 para o pneu dianteiro, em nada influenciam no desempenho do equipamento retroescavadeira, visto que, a medida de 12.5 refere-se à largura do pneu de lado a lado e a numeração 80 é a altura do pneu.

“... que em nada influencia no desempenho de tal equipamento,...”



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

Concluindo por fim,

Concluindo-se que, para os lotes números 02 e 03, há evidente exigências de características técnicas excessivas e desnecessárias, acabando por limitar a presente competição, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Assim solicita,

Do Pedido

Em razão do exposto, REQUER sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que possa macular a integralidade do procedimento que se iniciará, acatando-se, portanto, o pedido de impugnação do referido edital.

É o relatório.

II – DIREITO

2.1 Preliminar/Tempestividade

A impugnação foi oportunamente interposta razão pela qual deve ter o mérito analisado.

III – MANIFESTAÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS POR PARTE DA ÁREA TÉCNICA

Esta pregoeira consultou a área técnica sobre os questionamentos feitos pela empresa JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A no que concerne às especificações mínimas exigidas, que assim se manifestou:



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

**"LOTE Nº 02:
RELATIVO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DA J MALUCELLIU
EQUIPAMENTOS S/A**

-Não procede quando a mesma se refere: sendo vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar a competição:

“O Edital é a base legal para que o município possa com clareza se ater, ao objeto o qual se faz necessário para suas principais atividades e aos serviços s serem desempenhados”

“O município não está contrariando, nenhuma das colocações com referência às Leis que regem o Edital, uma vez que procedeu de forma correta nas características dos equipamentos, como já mencionado, atendendo o que melhor tem o desempenho necessário”

-Não cabe a colocação da empresa impugnante que o seu equipamento poderia atender o referido Edital, se não fosse, pela transmissão hidrostática e que apenas duas marcas atende o Edital:

“Pois se não vejamos:

-A transmissão Hidrostática tem a sua razão de ser mencionada no Edital, uma vez que a mesma, funciona sem que seja necessário o uso dos freios, dando uma vida útil maior aos mesmos e melhor desenvolvimento ao equipamento, por ser mais ágil operacionalmente.

-Não existe apenas duas marcas que possuem este tipo de transmissão, ou seja, A **Caterpillar** e **Komatsu**. Uma vez que temos as pás carregadeiras da **Liebherr** que também possui a transmissão Hidrostática.”

Sobre cancelamento de aquisição de máquinas para aterro sanitário:

“O mesmo se refere a Direção e Transmissão Hidrostática, sendo que a direção pode ser alterada pois não influi no desempenho do Equipamento, o mesmo não se pode dizer quanto a transmissão Hidrostática, como já citado, esta transmissão faz toda a diferença quanto ao desempenho, economia de freios, e baixo consumo de combustível.”

LOTE Nº 03:

Equipamento RETROESCAVADEIRA 4X4.

Informamos que as medidas de altura e largura são pesquisas que foram realizadas de acordo com os equipamentos oferecidos no mercado, atendendo as necessidades do município.

Pneus dianteiro de medidas 12,5/80, proporcionam melhor tração, menor desgaste, economia com custo de manutenção e combustível.”



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente processo licitatório foi autorizado pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná através do Sistema de Financiamento de Ações Municipais – SFM, o valor de R\$ 3.215.000,00 disponibilizado para a presente aquisição foi viabilizado pela contratação de operação de crédito junto ao SFM, que possui normas operacionais estabelecidas no Regulamento Operacional Geral do SFM, sendo que para tal o Município cumpriu com as deliberações necessárias à tal operação.

Consta do site da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná¹ o funcionamento do SFM:

“PROJETOS MUNICIPAIS

a. Adesão ao SFM

O Município manifesta anuência em relação às condições de participação e às normas operacionais estabelecidas no Regulamento Operacional Geral do SFM, mediante celebração de Termo de Convênio no qual são definidas as obrigações das partes signatárias.

b. Enquadramento das prioridades

O Município apresenta ao PARANACIDADE, para enquadramento e aprovação, prioridades municipais de acordo com o respectivo Plano de Ação e Investimento (PAI) do Plano Diretor Municipal, e em conformidade à Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito junto ao SFM.

c. Solicitação de Autorização para Contratação de Operação de Crédito

O Município encaminha ao Escritório Regional do PARANACIDADE a documentação necessária para solicitar autorização de contratação de operação de crédito junto ao STN, em conformidade com a legislação vigente e a Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito junto ao SFM.

¹ Disponível em: <http://www.paranacidade.org.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=91>. Acesso em 08/09/2015.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

O PARANACIDADE, após a autorização pela STN da contratação de operação de crédito, solicita à FOMENTO PARANÁ a emissão do contrato de empréstimo, em 03 vias, e encaminha ao Município.

O Município firma o contrato de empréstimo, em 03 vias, registra-o em Cartório de Títulos e Documentos, e faz o reconhecimento de firma do Prefeito Municipal e das testemunhas. Em seguida, o Município encaminha 01 via e uma cópia do contrato de empréstimo ao PARANACIDADE e informa a abertura de conta vinculada ao referido contrato de empréstimo em banco comercial, conforme indicado pela FOMENTO PARANÁ, a ser movimentada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, ou substituto legal, por meio de Autorização de Débito Bancário.

O PARANACIDADE encaminha 01 via original do contrato de empréstimo à FOMENTO PARANÁ.

d. Apresentação dos projetos para análise

O Município encaminha seu projeto ao Escritório Regional do PARANACIDADE para análise de acordo com os critérios legais, urbanísticos, arquitetônicos, de engenharia, ambientais, econômicos e financeiros estabelecidos no Regulamento Operacional Geral do SFM. (grifo meu)

e. Procedimento licitatório e contratação do proponente vencedor

Uma vez o projeto aprovado, a sede do PARANACIDADE encaminha ao Município, por meio digital, o edital de licitação para dar início aos procedimentos licitatórios.

...”

Como se pode observar diante do exposto, o Município de Paranaguá precisou atender a condições de participação pré-estabelecidas e a normas operacionais estabelecidas no Regulamento Operacional Geral do SFM, desta forma o descritivo dos equipamentos foram submetidos ao órgão financiador e aprovados por ele não sendo facultado ao Município alterações posteriores, como as sugeridas pela empresa JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, pois o procedimento licitatório está atrelado ao cumprimento de uma gama de requisitos que sucederam a autorização para a sua abertura.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

Conforme documentos que seguem e que fazem parte do processo de abertura do procedimento licitatório nº 29219/2015.

CÓPIA DA PREFEITURA



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação



Município : Paranaguá
Valor Viab.: R\$ 3.215.000,00

Nº Projeto : 48 Lote: 1, 2, 3

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

Alertamos que :

- a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$3.215.000,00, com a seguinte composição financeira: Valor Financiável: R\$3.200.000,00; Adicional financeiro a cargo do município: R\$15.000,00;
- b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2011 do PARANACIDADE de 04/04/2011, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

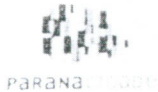
Curitiba , 10/08/2015

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná

Carlos Roberto Massa Junior - Ratinho Jr
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação



Município : Paranaguá	Etapa : 0008.15
Associação : AMLIPA	Escritório Regional : Escritório Regional de Curitiba
Nº Projeto : 48	
Descrição : Lote 1 - Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 1 - 08 (OITO) CAMINHÕES CAÇAMBAS BASCULANTES 6x4 com potência mínima efetiva de 275 CV, Caçamba Basculante com capacidade de 10,0 m ³ e demais características técnicas constantes no MODELO 07. Lote 2 - Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 2 - 02 (DUAS) PAS CARREGADEIRA SOBRE RODAS com potência mínima efetiva líquida de 125 HP, Peso operacional 10.000 Kg, capacidade mínima da Caçamba de 1,80 m ³ e demais características técnicas constantes no MODELO 07. Lote 3 - Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 3 - 01(UMA) RETROESCAVADEIRA 4x4 com potência mínima efetiva líquida de 79 HP, Peso operacional 6 500 Kg, capacidade mínima da Caçamba Frontal de 0,96 m ³ , Caçamba da Retroescavadeira de no mínimo 30" e demais características técnicas constantes no MODELO 07.	
Modalidade : Pregão	Valor Viabilizado : R\$ 3.215.000,00
Nº do Convênio : 05.00.2003.0007	
Local do Objeto : Lote : 1 ==> Município de Paranaguá - Pr. Lote : 2 ==> Município de Paranaguá - Pr. Lote : 3 ==> Município de Paranaguá - Pr.	
Indicadores : Lote : 1 ==> Equipamento 8,00 unid - Lote : 2 ==> Equipamento 2,00 unid - Lote : 3 ==> Equipamento 1,00 unid -	
Objeto : Lote : 1 ==> Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 1 - 08 (OITO) CAMINHÕES CAÇAMBAS BASCULANTES 6x4 com potência mínima efetiva de 275 CV, Caçamba Basculante com capacidade de 10,0 m ³ e demais características técnicas constantes no MODELO 07. * Lote : 2 ==> Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 2 - 02 (DUAS) PAS CARREGADEIRA SOBRE RODAS com potência mínima efetiva líquida de 125 HP, Peso operacional 10.000 Kg, capacidade mínima da Caçamba de 1,80 m ³ e demais características técnicas constantes no MODELO 07. * Lote : 3 ==> Equipamento(s) Rodoviário(s) - Lote 3 - 01(UMA) RETROESCAVADEIRA 4x4 com potência mínima efetiva líquida de 79 HP, Peso operacional 6 500 Kg, capacidade mínima da Caçamba Frontal de 0,96 m ³ , Caçamba da Retroescavadeira de no mínimo 30" e demais características técnicas constantes no MODELO 07.	



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

VI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação, por estar nas formas da Lei, porém quanto ao mérito, nego-lhe provimento.

Paranaguá, 08 de setembro de 2015.


Silvana de Moraes
Pregoeira